



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 295/90.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera os vencimentos dos servidores ocupantes de Cargo em Comissão ou Função de Confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias, do Poder Judiciário".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 31 de outubro 1990.

Deputado EDISON FIDELIS
2º Vice-Presidente
no exercício da Presidência



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera os vencimentos dos servidores ocupantes de Cargo em Comissão ou Função de Confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias, do Poder Judiciário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA;
decreta:

Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos servidores ocupantes de Cargo em Comissão ou Função de Confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediária do Poder Judiciário, são os constantes da Tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 31 de outubro de 1990.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O - I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA	T O T A L
DAS - 4	80.714,50	100 %	80 %	226.000,00
DAS - 3	72.517,90	80 %	80 %	188.546,53
DAS - 2	57.135,33	60 %	80 %	137.124,75
DAS - 1	52.167,03	50 %	80 %	119.984,15

FUNÇÕES INTERMEDIÁRIAS
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

FUNÇÕES	VALOR
D A I - 3NM	6.970,80